



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Lei nº 229/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À
PESSOAS DE BAIXA RENDA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, Estado do Piauí, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jerumenha, através do Executivo, autorizado a efetuar doações, sem encargos, dos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, obedecidos os critérios fixados nesta lei, em favor de Nelson Rodrigues Nogueira Filho, Jocine Dos Santos Rodrigues, Abelardo Illys Sousa Ribeiro, Harlan Carlos Barbosa Da Silva, Maria Das Dores De Sousa Barbosa, Eldina Sousa Barbosa, Maria Amelia De Matos, Maria Helena Da Silva Santana, Alvino Ferreira De Aquino, Alcireni Vieira Dos Santos, Jocivan Da Luz Medeiros, José Maria Machado Dos Santos, Layanne De Carvalho Ribeiro, Mariano Pereira Da Silva, José Maria Rodrigues Carreiro, Diana Rodrigues Da Silva, Paulo Santana Messias, Lauriane Araujo Silva, Adelfran Arraiz Silva, Luisa Rodrigues Saraiva, Evilmar Santos De Araújo, Adão De Sousa Reis Neto, Edésio Lopes De Castro, Socorro De Sousa Saraiva Miranda, Jocyldo Rodrigues Cardoso, Thiago Gomes Coelho, Alzirene Alves De Castro Silva, José Da Guia Vieira Dos Santos, Fabiana Nunes Duarte, Raimunda Rodrigues Da Costa E Silva, Felix Da Costa Osório, José Torres Pitombeira, Creusima De Sena Gama, Luiz Carlos Da Silva, Janeiriane De Gama Franco.

§1º Os imóveis a serem doados, objeto dessa Lei, serão posteriormente descritos, e os donatários identificados no instrumento de doação.

§2º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 2º - É objetivo desta Lei implementar políticas Públicas de incentivo à construção de moradias, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

Art. 3º - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas que já ocupam provisoriamente os imóveis a mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que o donatário:

I - ceder a terceiros, a qualquer título;

II - abandonar por prazo superior a 03 (três) anos.

Art. 5º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas no artigo 3º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido os dispostos nesta lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei, tendo efeitos legais a partir de sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha-PI, 01 de julho de 2019.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 229/2019, 01 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À
PESSOAS DE BAIXA RENDA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 229/2019, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 01 de julho de 2019.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 229/2019 e publicada para conhecimento de interessados.



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 226/2019, 01 DE JULHO DE 2019.

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes
Orçamentárias para a elaboração e
execução da Lei Orçamentária Anual – LOA
para o exercício financeiro de 2020, e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 226/2019, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 01 de julho de 2019.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 226/2019 e publicada para conhecimento de interessados.